

**LEI Nº 2142/2010.**

**Dispõe sobre a criação do Dia da Consciência Negra no Município de Goiana - PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia da Consciência Negra no Município de Goiana - PE, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

**Parágrafo Único** – A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º** - O Dia da Consciência Negra será comemorado no Povoado de São Lourenço e na rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.


**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas relativas às comemorações dos eventos festivos e culturais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 18 de novembro de 2010.

  
**Henrique Fenelon de Barros Filho**  
Prefeito

